LEI Nº 466 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Público no Município de Cambuci, alterando o anexo único da Lei Municipal n° 027, de 31 de dezembro de 2009 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado o Piso Salarial Profissional do Magistério Público no Município de Cambuci no percentual de 28,72% (vinte e oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento), incidentes sobre o piso salarial em vigor em 31/12/2021, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.738/2008 e da Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022.

§ 1º Em virtude do reajuste altera-se também as disposições constantes no anexo único da tabela de vencimentos da Lei Municipal n° 027, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos Profissionais do Magistério no Município de Cambuci.

§ 2º O reajuste do piso salarial que trata o caput do art. 1° se aplica aos aposentados e pensionistas, que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 7° da Emenda Constitucional n° 41/2003, Emenda Constitucional n° 47/2005 e Emenda Constitucional n° 70/2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 22 de junho de 2022.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito